



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico :[camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**Of. n.º 22/2021 – CCJR**

**Assunto: Projeto de Lei nº 21/2021, que disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pariquera-Açu, e dá outras providências.**

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito esclarecimentos sobre os termos do art. 8º<sup>1</sup>, o qual está em contradição com o caput do art. 7º<sup>2</sup> do projeto de lei em epígrafe. Nesse sentido, indaga-se se o objetivo da proposta era de prever a obrigatoriedade de o gestor municipal apresentar, quadrimestralmente, relatório detalhado sobre a sua gestão, previsão esta que já consta no art. 2º, inciso X<sup>3</sup>, da proposta em análise.

Sendo o que se apresentava na oportunidade, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Câmara Municipal de Pariquera-Açu, 08 de setembro de 2021.

<sup>1</sup> Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde reunirá quadrimestralmente constando na pauta o pronunciamento do gestor do SUS, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e Lei Complementar nº 141/2012.

<sup>2</sup> Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Saúde: (...) X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.parqueraacu.sp.leg.br](http://www.parqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico : [camara@camaraparquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparquera.sp.gov.br)

  
**MILTON TICACA**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Exmo. Sr.

**WAGNER BENTO DA COSTA**

Prefeito do Município de Parquera -Açu

Rua XV de novembro, nº 686 – Centro de Parquera – Açu/SP

CEP: 11930-000